



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 225, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 18.079.829,12, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de atender ao Programa - Desenvolve Rondônia, especificamente nas ações: Promover a Competitividade das Cadeias Produtivas Regionais e Incentivar a Promoção do Desenvolvimento Econômico, cujo objetivo é impulsionar o desenvolvimento econômico regional, focando no fortalecimento das cadeias produtivas locais e no crescimento sustentável do Estado. Essa fundamentação está conforme exposto no Ofício nº 5153/2024/SEDEC-NPO e na respectiva Justificativa, ambos datados de 17 de setembro de 2024. Os recursos alocados serão destinados às seguintes finalidades:

- fortalecer a economia estadual, através do financiamento de operações de microcrédito e do repasse de recursos a instituições financeiras;
- promover o desenvolvimento econômico com a execução do Projeto Plano de Desenvolvimento Econômico e da Pesca Esportiva de Rondônia;
- apoiar o empreendedorismo por meio do programa de isenção de taxas para micro e pequenas empresas e da simplificação do processo de abertura de empresas na Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer; e
- manter serviços essenciais, garantindo a continuidade das políticas públicas para a promoção do desenvolvimento econômico.

É importante ressaltar que o fortalecimento da economia local não deve ser visto apenas como uma medida de curto prazo, mas como um investimento estratégico para o futuro. A criação de um ambiente favorável para os negócios e a promoção de iniciativas de capacitação e inovação são fundamentais para garantir a sustentabilidade das cadeias produtivas. Além disso, uma abordagem integrada, envolvendo parcerias entre o setor público e privado, pode potencializar os resultados dessas ações, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Diante do exposto, reafirmo que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, de modo que seja possível a plena execução de suas atividades, isso garantirá a cobertura de contratos vigentes e a implementação de projetos que visam fortalecer a economia local, além de promover o microcrédito e o empreendedorismo. Essas ações contribuirão significativamente para a geração de empregos, a criação de renda e o desenvolvimento econômico do Estado. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza a importância estratégica desses projetos e a urgência em atender

às necessidades do Estado no atual ambiente econômico.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053153488** e o código CRC **DACB509A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006298/2024-40

SEI nº 0053153488



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 18.079.829,12, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 18.079.829,12 (dezoito milhões setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			18.079.829,12
11.013.22.661.2000.4147	INCENTIVAR A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	1.899.0	1.528.948,67
11.013.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	1.899.0	10.000.000,00
		339039	1.899.0	6.550.880,45
TOTAL				R\$ 18.079.829,12

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
29999901	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	A	1.899.0	16.000.000,00
19999921	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	1.899.0	2.079.829,12
TOTAL				R\$ 18.079.829,12



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053153394** e o código CRC **0730A3A3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006298/2024-40

SEI nº 0053153394